

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

DECRETO Nº 11.287, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, conforme dispõe a Lei nº 9.291, de 03 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 9.291/13 e atendendo solicitação contida no expediente 25320/2019

DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das escolas da rede municipal de educação é regulamentado por este Decreto, observadas as disposições da Lei nº 9.291/13.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se como:

I - Equipe Diretiva (Ensino Fundamental): a equipe integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar;

II - Equipe Diretiva (Educação Infantil): a equipe integrada pelo Diretor e Coordenação Pedagógica;

III - Mandato: período de nomeação do Diretor e Vice-Diretor, mediante Portaria do Prefeito Municipal, indicando o membro do magistério para a administração escolar, incluindo-se as hipóteses em que a indicação tenha se dado sem a realização de processo eleitoral ou daquelas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 9.291/13;

IV - Professor: membro permanente do quadro do magistério, pertencente ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Lajeado;

V - Diretor: responsável legal pela representação e comando do estabelecimento de ensino;

VI - Vice-Diretor: substituto legal do Diretor nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, que exerce a tarefa de auxiliar no comando do estabelecimento de ensino;

VII - Coordenação Pedagógica: responsável pelo serviço de coordenação pedagógica da unidade escolar, detentor do emprego ou função de Supervisor Escolar, Orientador Educacional ou Coordenador Pedagógico;

VIII - Eleição: votação da comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores;

IX - Processo Eleitoral: processo democrático, com a presença de espaços para apresentação de propostas e debate de idéias dos candidatos acerca da gestão escolar, mediante a participação da comunidade escolar;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

X - Comunidade Escolar: conjunto formado pelos segmentos dos professores e servidores lotados na escola, dos pais e dos alunos;

XI - Nomeação: ato do Prefeito Municipal designando o indicado para assumir a função de Diretor ou Vice-Diretor;

XII - Lotação: escola(s) em que o membro do magistério estiver registrado no cadastro de servidores do Departamento de Pessoal.

Art. 3º O mandato dos Diretores e Vice-Diretores é de 03 (três) anos, iniciando no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição e término no dia trinta e um do mês de dezembro, do terceiro ano seguinte à sua indicação para a função.

Art. 4º Os Diretores e Vice-Diretores serão escolhidos em cada Unidade Escolar, mediante eleição direta e uninominal pela comunidade escolar, através de chapas, que devem corresponder à composição da direção na escola no ano em que ocorrer a eleição.

Art. 5º Terão direito a votar na eleição:

I - todos os alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados até o dia da eleição;

II - um dos pais ou, no seu impedimento, o responsável legal pelo(s) aluno(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

III - os membros do Magistério e servidores públicos do Município de Lajeado em efetivo exercício na escola no dia da eleição ou afastados em licenças remuneradas.

§ 1º O membro do Magistério poderá votar em tantas unidades escolares quantas estiver lotado por concurso.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções, devendo fazer sua opção por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 3º Não terão direito a voto os membros do magistério e servidores não concursados.

Art. 6º Poderá concorrer às funções de Diretor e Vice-Diretor todo o membro concursado do Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter 03 (três) anos consecutivos no emprego de professor da rede municipal de Lajeado;

II - estar lotado na escola em que será candidato para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor há pelo menos 02 (dois) anos;

III - concordar expressamente com sua candidatura em documento fornecido pela Comissão Eleitoral e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria da Educação, bem como de participar do curso de capacitação (Art. 24);

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

IV – não ter sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar no triênio anterior ao pleito;

V – ter, no mínimo, a titulação de Licenciatura Plena na Área da Educação concluída, no ato da candidatura;

§ 1º O candidato poderá concorrer em apenas uma unidade escolar.

§ 2º O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 3º O candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 7º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

Art. 8º O resultado final será apurado mediante a soma de todos os votos, sendo utilizada a proporção de 60% (sessenta por cento) dos votos para o segmento Magistério/Servidores e 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento Pais ou responsáveis legais/Alunos.

Art. 9º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento Pais ou responsáveis legais/Alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/Servidores, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Parágrafo único. Não atingidos os mínimos estabelecidos, o Chefe do Poder Executivo designará o Diretor e Vice-diretor.

Art. 10 Havendo duas ou mais chapas concorrentes, será considerada eleita a que tiver maior número de votos válidos, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.291/13.

§ 1º Nos casos em que houver apenas uma chapa inscrita e o número de votos de rejeição ("NÃO") for superior a 50% (cinquenta por cento), caberá ao Poder Executivo proceder à indicação de Diretor e Vice-diretor (se houver), sendo vedada a indicação da chapa negada pela comunidade.

§ 2º Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos ou outra razão, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor e Vice-diretor.

Art. 11 A organização do processo eleitoral será realizada por Comissão Organizadora Eleitoral da Secretaria da Educação, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a responsabilidade de estabelecer o calendário de prazos e datas do pleito, bem como instância consultiva e recursal às Comissões Eleitorais das Escolas.

Art. 12 A Comissão será composta pelo Secretário Municipal de Educação, o qual presidirá os trabalhos, 03 (três) servidores da Secretaria de Educação e 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

Art. 13 Para dirigir o processo nas escolas, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento:

I – nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental: pais ou responsáveis legais, professores, funcionários e alunos;

II – nas Escolas Municipais de Educação Infantil: pais ou responsáveis legais, professores e funcionários, que compõem a comunidade escolar.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (catorze) anos completos até o dia da escolha da comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõe, maiores de 18 anos.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares em Assembléias Gerais, em cada segmento, convocadas pelo Diretor da escola.

§ 4º Todas as etapas do processo eleitoral deverão ser registradas em ata, que deverá ser arquivada na escola.

§ 5º Os registros das ocorrências especiais e comprovantes (editais) do processo eleitoral deverão ser devidamente arquivados na escola.

Art. 14 Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à direção da unidade escolar.

Art. 15 A comunidade escolar, com direito a voto, será convocada pela Comissão Eleitoral, por edital, publicado 30 (trinta) dias antes das eleições, o qual deverá ser afixado no mural da escola.

§ 1º O edital indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo, será afixado em local visível na escola.

§ 2º A comissão deverá remeter aviso deste edital à comunidade escolar com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

Art. 16 A inscrição do candidato a Diretor e Vice-Diretor far-se-á por chapa, cabendo a cada um dos candidatos entregarem à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I – comprovante da titulação de Licenciatura Plena concluída, na área de educação;

II – comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Lajeado;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

III – declaração escrita de concordância de sua candidatura, de disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida e de participar do curso de capacitação oferecido pela Secretaria de Educação;

IV – declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

V – declaração de que está lotado na escola em que for candidatado, conforme Art. 6º, II deste Decreto;

VI – plano de ação proposto para a gestão;

VII – Alvará de folha corrida.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o registro da chapa no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, que deverá ser afixado no mural da escola.

§ 2º Qualquer membro da comunidade escolar (pai ou responsável legal, professor, aluno e funcionário), poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do registro da chapa.

§ 3º A Comissão tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre pedido de impugnação.

Art. 17 A Comissão Eleitoral disporá de relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos votantes das Escolas de Ensino Fundamental, membros do magistério e servidores pertencentes à unidade escolar no dia da eleição.

Art. 18 A Comissão Eleitoral credenciará até três fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 19 Caberá à Comissão Eleitoral:

I – organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

II – constituir as mesas de votação e providenciar as urnas e as cédulas necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa;

III – providenciar todo material necessário à eleição;

IV – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V – definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI – proceder à apuração dos votos após o término do horário da votação.

Art. 20 Recebidos e contados os votos pela Comissão Eleitoral, serão os mesmos registrados em ata a ser assinada pelos integrantes da mesa de votação e escrutínio, que

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

será arquivada na escola e cuja cópia deverá ser remetida, em 48 horas, à Secretaria de Educação.

Art. 21 O pedido de impugnação relativo ao processo de votação deverá ser argüido à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, devidamente fundamentado e documentado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do mesmo, para emitir parecer quanto ao pedido de impugnação.

Art. 22 Concluído o processo, a Comissão Eleitoral entregará a documentação ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da Escola, que em três dias úteis, contados do recebimento, comunicará oficialmente o resultado a(o) Secretária(o) de Educação para fins de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme formulário padrão fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral da SED.

Parágrafo único. O Plano de Ação da Gestão e o compromisso do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) eleito(s) de implementá-lo será encaminhado à Secretaria da Educação juntamente aos resultados da eleição.

Art. 23 A posse ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser designada pela(o) Secretária(o) de Educação.

Art. 24 A capacitação de qualificação prevista no art. 60 da Lei nº 9291/2013, será organizada e promovida pela Secretaria da Educação, com duração mínima de 20 horas.

Art. 25 Os casos omissos serão disciplinados e resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral da Secretaria de Educação.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

DECRETO Nº 11.293, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 6º e art. 60 da Lei nº 10.842, de 11 de julho de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Lajeado, nos termos do parágrafo único do artigo 6º e artigo 60 da Lei nº 10.842, de 11 de julho de 2019, as características operacionais das linhas de transporte coletivo, bem como as condições de integração da passagem, conforme segue:

Art. 2º - As características operacionais das linhas ficam definidas como convencionais, assim caracterizadas no artigo 5º, I da Lei nº 10.842, de 11 de julho de 2019.

Art. 3º - As linhas poderão ser integradas tarifariamente com o uso de cartões conforme especificado no sistema de bilhetagem eletrônica, garantido o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

Parágrafo único - Considera-se integração tarifária o deslocamento de usuário mediante utilização de duas ou mais linhas do transporte público visando a um destino final único, sem a existência de identidade de origem/destino nos deslocamentos realizados nas viagens intermediárias em cada linha.

Art. 4º - A integração a ser realizada deverá ser implantada após a aferição da demanda pelo sistema de bilhetagem eletrônica após um período de até 12 meses.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PORTARIA N.º 26.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Alessandra Cassal dos Santos - 8399	Enfermeiro com Especialização em Saúde Pública	UBS/Moinhos - SESA	09/10 a 07/12/19
Carine Knecht Borges - 7919	Monitor de Creche	EMEI Recanto Infantil	31/10 a 29/12/19
Maica Ane Sulzbach - 6321	Agente Administrativo de Saúde	Posto do Centro - SESA	01/10 a 29/11/19
Paula Gabriela Bencke da Silva - 14186	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Cidadão	22/10 a 20/12/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PORTARIA N.º 26.645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA a Licença Maternidade das Professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às Professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Escola	No período de
Cintia Hofstetter - 6886	Professor de Educação Infantil	EMEI Gente Miúda	01/10 a 29/11/19
Daniela Luisa Rosenbach - 14225	Professor de Educação Infantil	EMEI Doce Infância	15/10 a 13/12/19
Julia Weiss - 6818	Professor de Educação Infantil	EMEI Mundo Encantando	22/10 a 20/12/19
Rubia Ruppenthal - 6823	Professor de Educação Infantil	EMEI Aprender Brincando	15/10 a 13/12/19
Tamires Helena Bruski - 9049	Professor de Educação Infantil	EMEI Pequeno Cidadão	11/10 a 09/12/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PORTARIA N.º 26.646, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva SOLANGE HENZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva SOLANGE HENZ, matrícula 5879, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEF Guido Arnoldo Lermen, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 01 de outubro de 2019 a 28 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2019.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PORTARIA N.º 26.647, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE Licença Maternidade às servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Escola	No período de
Luiza Schramm Cenzi - 14482	Monitor de Creche	EMEI Pequeno lar	21/10/19 a 17/02/20
Vanessa Franciele Mollmann Wahlbrinck - 9535	Monitor de Creche	EMEI Pequeno lar	04/10/19 a 31/01/20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.655, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº 6430/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída ao servidor Bertilo Francisco Hammes, matrícula 1800, e designação dos servidores efetivos YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professora, matrículas 1522 e 1304; CLÁUDIA MARIA BATTISTI SOUTHER, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 5499; LUCIANO ANDRÉ FISCHER, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 8645; e como membro substituto, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.656, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 23080/2019

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades atribuídas ao servidor Cassio Janclei Barros da Silva, matrícula 7672, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7713; ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964; ROSA HELENA BECKER DELWING, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7192; e como membro substituto, REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910 , para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 222 a 249 da Lei Complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.657, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº 16430/2019

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar denúncia referente o servidor Ederson Bruxel, matrícula 7658, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7713, LUCIANO ANDRÉ FISCHER, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 8645; REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 5541 e, como membro substituto, ANA CRISTINA CARVALHO BRENNER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6953, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.658, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº 20432/2019

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar responsabilidade com o fim de apurar responsabilidades pela incineração de uma poltrona de 01 lugar em couro marrom, tombo 45497 e um armário em madeira e portas de vidro, tombo 48128, sem o correto procedimento de baixa no Patrimônio e designação dos servidores efetivos JEFERSON BERBIGIER DICK, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 6615, ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964; ROSA HELENA BECKER DELWING, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7192 e, como membro substituto, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.659, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº 24594/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas ao servidor Solano Zeni Junior, matrícula 7387, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 7627, ANA CRISTINA CARVALHO BRENNER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6953; ANDREA HAETINGER, ocupante do cargo de Professora, matrícula 5568; e como membro substituto, JOSIANE PEZZI, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 6895, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.660, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº 22730/19

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída à servidora Clarice Verruck Brietzke, matrícula 1832, e designação dos servidores efetivos JEFERSON BERBIGIER DICK ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. Transp. Urbano, matrícula 6615; GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083; REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 5541; e como membro substituto, MARINÊS BROCK FERRARI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3471, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.661, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº 22978/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas ao servidor André Alberto Johann, matrícula 7247, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 7713; LUCIANO ANDRE FISCHER, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 8645; REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910; e como membro substituto, ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964 , para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PORTARIA N.º 26.662, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE e CANCELA Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT) da Professora que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, e atendendo ao que consta no Expediente Nº 25001/2019,

RESOLVE:

Conceder e cancelar Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT), da Professora Anos Iniciais, abaixo nominada, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, conforme abaixo.

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>SETOR</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Bruna Mendel de Quadros - 8830	CCT - 2 Supervisor Lei N.º 7007/03	Secretaria Municipal da Educação - SED	21/10/19

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Bruna Mendel de Quadros - 8830 e 14320	50% CCT - 2 Supervisor Pedagógico	EMEF Vitus Andre Mörschbacher	21/10/19

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PORTARIA N.º 26.665, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

NOMEIA servidores para atuarem na análise das propostas técnicas decorrentes de Processo Licitatório.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no Expediente N.º 24979/2019,

RESOLVE:

Nomear os servidores, abaixo mencionados, para atuarem na análise das propostas técnicas decorrentes de Processo Licitatório, que dispõe sobre a "implantação, execução de serviços e operacionalização da Central de Triagem com Aterro Sanitário, para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos".

<i>Nome e Matrícula</i>	<i>Cargo</i>
BIANCA MOCELIN - 8818	Engenheira Química
DAIANA PAULA CHINI - 8865	Bióloga
RENAN AUGUSTO MALLMANN - 9548	Diretor de Secretaria

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 24 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar - Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 039/2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 009/2019 de 26 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Municipal de Gestão da Saúde 2º Quadrimestre de 2019 (meses de maio, junho, julho e agosto).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 26 de setembro de 2019.

Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar- Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 040/2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 009/2019 de 26 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação da Nota Fiscal Gaúcha etapa 58 da FUNDEF no valor de R\$3.738,26 (três mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 26 de setembro de 2019.

Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar- Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 041/2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 010/2019 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de contas da Nota Fiscal Gaúcha etapa 58 da FUNDEF no valor de R\$3.738,26 (três mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2019.


Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar- Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 042/2019.


O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 010/2019 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomposição da Comissão de Educação Permanente para o Controle Social com os seguintes nomes: Alessandro Menna Alves, Joelma Backes, Maurício Fernando Nunes Teixeira, Roque Specht e Viviana da Silva Cavalli da Costa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2019.



Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar- Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaudeflajeado@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 043/2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 010/2019 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Fomento com a Liga Feminina de Combate ao Câncer.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2019.


Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar- Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 044/2019.


O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 010/2019 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Fomento com a Central – Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2019.


Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903



Rua Alberto Torres, 452/6º andar - Ed. Pirâmide - Bairro Centro - Lajeado/RS - CEP 95900-188
Telefone: (51) 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br
<https://www.facebook.com/conselhodesaudelajeado>

Resolução nº 045/2019.


O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme registrado na ata nº 010/2019 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Fomento com o Centro Terapêutico São Francisco.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 17 de outubro de 2019.


Günter Rockenbach
Presidente do CMS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PREGÃO PRESENCIAL 65-06/2019 Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos, brinquedos para praças escolares e materiais para a nova Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Santo Antônio, demais escolas municipais e projetos vida, do Município de Lajeado/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 14/11/2019, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 29 de outubro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO PRESENCIAL 59-06/2019 Objeto: AQUISIÇÃO COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E ADAPTAÇÕES DE MÓVEIS, SOB MEDIDA PARA A NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 11/11/2019, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 29 de outubro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12811/2019
- CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL - Comunidade Católica Nossa Senhora de Caravágio do Bairro Campestre, CNPJ nº 95.433.264/0021-99
- VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal
- FUND. LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23675/2019
- CONTRATADA: IRMÃOS DADALT LTDA, CNPJ nº 04.160.659/0001-66
- VALOR: R\$ 14.498,50 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 53-06/2019 Objeto: AQUISIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COIFAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 12/11/2019, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 21 de outubro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7954/2017

Autuado: PADARIA E CONFEITARIA KL EIRELI

CNPJ: 12.041.770/0001-61

Data da Autuação: 31/03/2017

Localidade: Rua Bento Gonçalves, nº 1083, sala 05, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 360, 423, 426, inciso III, e artigo 444 do Decreto Estadual 23.430/74, c/c Item 2.8, 2,9 e 4,3 da portaria Estadual n 78/09. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 08/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 29 de outubro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0903

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18674/2018

Autuado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 84.683.481/0536-10

Data da Autuação: 13/08/2018

Localidade: Rua Júlio de Castilhos, nº 730, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 35º, § 4º, da Portaria Nº 344/1998 c/c artigo 44º, VII, da RDC Nº44/2009. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 08/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 29 de outubro de 2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado ERNY FLECK, inscrito no CPF sob nº 015.111.900-78 de que na data de 17/10/2019 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária nº 052/2017, Processo número 18004/2017, e aplicada a penalidade de advertência, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 6.437/77, junto à Vigilância Sanitária pelo e-mail vigilancia.sanitaria@lajeado.rs.gov.br em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa na Rua Alberto Torres, 452, 6º andar, Centro, Lajeado/RS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado Mariana Pereira Messias, inscrito no CPF sob nº 034.110.150-80 de que na data de 23/10/2019 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária nº 084/2017, Processo número 27686/2017, e aplicada a penalidade de advertência, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 6.437/77, junto à Vigilância Sanitária pelo e-mail vigilancia.sanitaria@lajeado.rs.gov.br em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa na Rua Alberto Torres, 452, 6º andar, Centro, Lajeado/RS.